



ASSUNTO: Convite Nº 025/2015

PARECER DO CONTROLE INTERNO № 025/2015

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo "menor preço por item", objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de muro, manutenção, instalação e pintura da escola municipal Maria Viganó, construção de 150m de rede de BT e adequação de transformador na Agrovila Nazaré e subestação de 45KVA para abastecimento de água na Agrovila Itaqui, neste município de Castanhal/PA, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 025/2015

Esta modalidade Convite, presta-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de muro, manutenção, instalação e pintura da escola municipal Maria Viganó, construção de 150m de rede de BT e adequação de





transformador na Agrovila Nazaré e subestação de 45KVA para abastecimento de água na Agrovila Itaqui, neste município de Castanhal/PA, estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Concluise, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias da Carta Convite e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite nº 025/2015.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 16 de abril de 2015.

CARLOS EMÍDIO RAIOL GOMES DA SILVA
Controlador Interno